

CONVENÇÃO SINPRO/RN - SINEPE/RN - 2006-2007

CONVENÇÃO QUE CELEBRAM DE UM LADO O SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE PARTICULAR DE ENSINO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINPRO/RN -, aqui representado pelo seu Presidente Einar Antunes de Lima, - e do outro lado o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINEPE/RN - representado pelo seu Presidente Alexandre Magno de S. Marinho - têm justo e contratado o que se segue: (COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2006 E TÉRMINO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2007).

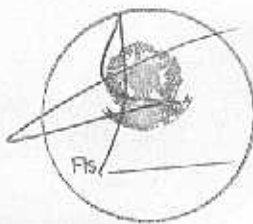
PROC/DAT-RN Nº 2419/06-65
46217

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica assegurado a todo Professor, Auxiliar de Professor, Creche, Berçário, Coordenador, Especialista, Supervisor, Instrutor, Monitor, que trabalhe em estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil, Fundamental e Médio, Pré-vestibular, Técnico e/ou Profissionalizante, Supletivo, Preparatórios, Línguas Estrangeiras, Informática, Academias, Cursos de Educação Especial, Cooperativas Educacionais e Cursos Livres em geral de qualquer natureza, neste Instrumento Normativo designados apenas como Estabelecimentos de Ensino ou Escola e a Categoria dos professores, no Estado do Rio Grande do Norte, correção salarial, a partir de qualquer indexação na forma estabelecida no presente acordo, observada a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência do presente instrumento de acordo salarial serão considerados automaticamente incorporados ao salário do professor todos os reajustes autorizados pelo Governo Federal, ou motivados entre receitas e despesas e de acordo com as planilhas de custas das escolas, na forma e condições estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as escolas que não reajustaram suas anuidades no ano letivo de 2006 e as que comprovem defasagem em suas mensalidades de acordo com suas planilhas de custos, na forma e condições estabelecidas em lei, não se aplica o previsto no Parágrafo Único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - Sempre que os estabelecimentos de ensino obtiverem reajustes nas mensalidades escolares no exercício do ano corrente, os salários dos professores deverão ser corrigidos no mesmo percentual autorizado para as mensalidades, compensando-se as correções salariais concedidas em decorrência de Lei, acordo salarial, sentença normativa e dissídio coletivo a não ser que comprove perante o sindicato profissional a sua incapacidade econômica e financeira de conceder o reajuste, em conformidade com as suas planilhas de custos.



CLÁUSULA QUARTA – Para as escolas que não reajustarem as mensalidades escolares, ainda assim, ficam obrigadas a conceder um reajuste de 5% (cinco por cento), a partir de 01/03/2006, a não ser que comprove perante o sindicato profissional a sua incapacidade econômica e financeira de conceder o reajuste, em conformidade com as suas planilhas de custo.

CLÁUSULA QUINTA - Cada estabelecimento de ensino concederam 12 (doze) anuidades integrais em favor do filho ou dependente do professor sindicalizado, cabendo ao Sindicato dos Professores da Rede Particular de Ensino do Rio Grande do Norte a indicação para o seu preenchimento, consultado-se, previamente, os empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independente de tais anuidades, é assegurado a todo professor que tiver filhos ou dependentes no (s) estabelecimento (s) em que leciona, desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as respectivas mensalidades escolares.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazerem jus a essas vantagens, os professores deverão apresentar declaração fornecida pelo Sindicato dos Professores da Rede Particular de Ensino do Estado do Rio Grande do Norte, comprobatória de sua condição de sindicalizado.

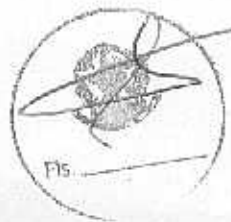
PARÁGRAFO TERCEIRO – Para as escolas de 1º grau e pré-escolar com número de alunos inferior a 500 (quinhentos) serão destinados apenas 05 (cinco) anuidades, e para aquelas com número de alunos inferior a 200 (duzentos) serão destinadas 02 (duas) anuidades.

CLÁUSULA SEXTA – Os estabelecimentos de ensino obriga-se a descontar o valor correspondente a 3% (três por cento) da folha de pagamento dos professores pago no primeiro mês da vigência desse acordo salarial, conforme a assembléia geral realizada em 17 de janeiro de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os estabelecimentos de ensino custearão integralmente o desconto mencionando nesta cláusula, isentando os professores desse encargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento do desconto de que trata esta cláusula far-se-á através de guia especial fornecida pelo SINDICATO DOS PROFESSORES, até o dia 12 de maio de 2006, devendo as respectivas guias serem acompanhadas da relação nominal dos professores lotados no estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os estabelecimentos de Ensino que não concordarem com os termos da Cláusula sexta na Convenção Coletiva, terão um prazo de 15 dias, a partir da homologação desta, para, querendo individualmente, optarem pela não contribuição mencionada no Captu desta Cláusula. O silêncio importa na concordância tácita.



CLÁUSULA SÉTIMA – Os estabelecimentos de ensino asseguram o pagamento, aos professores, de quaisquer atividades extraordinárias, tomando o salário-base correspondente, deste que ultrapassada a carga horária contratual.

CLÁUSULA OITAVA - As aulas de recuperação serão remuneradas como atividades extraordinárias, tomando-se por base o salário do professor, sempre que cobradas pelos estabelecimentos de ensino.

CLÁUSULA NONA – Ao professor remunerado a base de hora-aula é assegurado o pagamento de 01 (uma) aula para cada 10 (dez) aulas ministradas durante a semana, a título de atividades curriculares, desenvolvidas extra-classe.

CLÁUSULA DÉCIMA – O docente que, por solicitação da entidade escolar, for instado a elaborar apostilas, fará jus à remuneração de tais serviços mediante prévio acerto com a direção do estabelecimento, através de instrumento escrito, sem o qual o estabelecimento não poderá editá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A aula terá a duração máxima de: a) 60 (sessenta) minutos, no pré escolar e nas quatro primeiras séries do 1º grau; b) 50 (cinquenta) minutos nos demais cursos, séries e níveis de ensino..

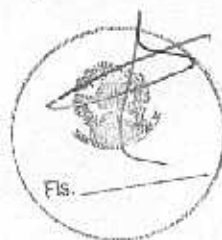
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Depois de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício do magistério no mesmo estabelecimento de ensino, ressalvadas as interrupções decorrentes de lei, o docente tem direito a uma licença não remunerada, com a duração de 02 (dois) anos prorrogáveis a juízo do empregador, para tratar de interesses particulares, não sendo computado esse período para qualquer direito ou vantagens que não seja previsto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O salário dos professores é fixado pelo número de aulas semanais, observando os respectivos horários e carga horária contratual anotadas na carteira profissional.

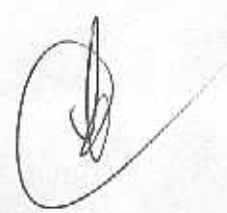
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente, considerando-se que, para esse efeito, cada mês compreendido de quatro semanas e meia, além do repouso semanal remunerado, nos termos da lei Federal nº 605 de 05/01/1949.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão descontadas, no decurso de 09 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou luto, decorrente do falecimento de cônjuge, pai, mãe ou filho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A título de adicional por tempo de serviço, em caráter permanente, faz jus o docente, mensalmente, por quinquênio de efetivo exercício da profissão, a 5% (cinco por cento) de sua remuneração mensal.


Fls. _____





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Será observado com relação ao salário dos professores o princípio da irredutibilidade da remuneração, ressalvada a hipótese de redução do número de carga horária, por acordo entre as partes, e a conseqüente redução proporcional da remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A redução da carga horária acima especificada limita-se ao máximo de 50% (cinquenta por cento) do número da carga horária anteriormente existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Sempre que durante o horário do professor se verificar ocorrência de hora vaga, ser-lhe-á assegurado o pagamento do salário-aula correspondente, salvo se o fato resultar conveniência deste, comprovada mediante manifestação de acordo, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a organizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da vigência deste acordo salarial, o quadro de seu pessoal docente no qual, com relação a cada professor, deverá constar: nome completo do professor, número da carteira profissional, carga horária semanal contratada, salário-aula base, endereço residencial e número de seu registro.

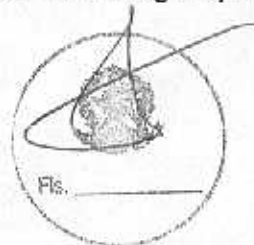
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Durante a vigência deste acordo este estabelecimento de ensino não poderá contratar professores por prazo determinado para ministrar aulas em cursos regulares, salvo em se tratando de aulas de recuperação ou substituição de docente temporariamente afastado por ato administrativo ou por força de Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao professor substituto será assegurado na hipótese desta cláusula o valor do salário que faria jus o professor substituído.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de afastamento temporário do professor titular por decisão administrativa ou por força da lei, será assegurada aos demais professores componentes do corpo docente da entidade de ensino a preferência de assumir em caráter temporário as aulas vagas, observando na hipótese, a habilitação do professor substituto para lecionar a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado aos professores portadores de titulação nos níveis de graduação, especialização, mestrado e doutorado, respectivamente, os cargos de professor graduado, especialista, mestre e doutor. Ao professor é assegurado ascensão funcional de acordo com o plano de cargo e salários, quando fizer parte do regimento escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os professores terão abonadas as faltas por motivo de doença, desde que apresentem ao estabelecimento de ensino atestado firmado pelo médico ou odontólogo da própria escola, das entidades sindicais ora compactuadas ou de órgãos da previdência social, observada a legislação em vigor.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a fornecer aos professores cópia do recibo de pagamento da remuneração mensal, discriminando os itens de remuneração, descontos legais autorizados, carga horária, turma, grau e outros elementos identificadores pertinentes ao referido documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - No período de exames e no de férias escolares será paga, mensalmente, aos professores, remuneração correspondente a que fora assegurada durante o ano escolar, qualquer que tenha sido o tempo de exercício do magistério durante o período imediatamente anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Ao professor que vier a ser despedido durante o recesso escolar do fim do ano, fica assegurado o direito de receber a remuneração correspondente a todo período de recesso de fim de ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As eventuais modificações no horário de ensino e exames processar-se-ão sempre de comum acordo com a direção do estabelecimento e o professor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A remuneração mensal dos professores dos estabelecimentos de ensino deverá ser paga até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencimento.

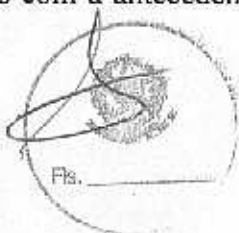
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os estabelecimentos de ensino que efetuam o pagamento aos professores através da rede bancária devem fornecer-lhes, mensalmente, os respectivos contra-cheques ou documentos similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica assegurado a todo professor o direito de receber a metade do 13º (décimo terceiro) salário, desde que mesmo o requeira no mês de maio do ano em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A parcela do adiantamento será deduzida do montante nominalmente, e não percentualmente, o que constitui vantagem requerer por escrito, com direito a receber a partir do mês de maio ou nos meses subsequentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Para dirimir divergências que possam resultar descumprimento dessa convenção coletiva, por motivo de aplicação de qualquer das suas disposições, será constituída uma comissão paritária permanente composta de seis membros sendo três para a classe profissional e econômica, devendo a mesma obrigatoriamente ter como membro permanente os Presidentes dos Sindicatos suscitante e suscitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comissão será formada no prazo de trinta dias após o julgamento do dissídio coletivo, devendo os dois membros de cada classe serem eleitos através de assembléia geral, possuindo tal comissão competência para mediante convocação das partes interessadas com a antecedência mínima de oito dias, não sendo permitida a abstenção nas votações.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os impedimentos dos membros titulares da comissão, do presidente suscitante e Diretor suscitado serão de forma legal substituídos pelos vice-presidentes das entidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conjuntamente com os membros, eleitos pelas assembleias gerais para compor a comissão, serão também eleitos os suplentes os quais deverão substituir os titulares nos impedimentos legais e eventuais

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurado aos componentes titulares da comissão, a estabilidade provisória pelo período da vigência da convenção coletiva e enquanto componentes da comissão ressalvada a hipótese da prática da justa causa prevista em Lei, apurado mediante inquérito judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O estabelecimento obedecerá normas legais quando a insalubridade e periculosidade, quando constatadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Quando solicitada, a escola deve entregar ao professor, antecipadamente, vale-transporte suficiente para suprir os gastos integrais com seus deslocados dentro do período estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na folha de pagamento correspondente àquele período, será descontado o valor da parcela equivalente a 6% (seis por cento) do salário do professor, excluídos os adicionais ou vantagens.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Fica assegurado a garantia de emprego ao empregado que necessitar de apenas um ano para aposentar-se, desde que conte com, pelo menos, um ano de trabalho no mesmo estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que não requerer a sua aposentadoria no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do momento em que fizer jus à mesma, perderá a garantia instituída nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica autorizada a implantação, no âmbito dos sindicatos convenentes, da Comissão de Conciliação Prévia, objetivando a conciliação dos conflitos individuais de trabalho, nos termos da Lei nº 9.958, de 29 de janeiro de 2000, as partes acordam a adoção e opção conjunta, irretroatável, da Cláusula Compromissária para a solução de toda e qualquer demanda judicial envolvendo seus representados, mediante eleição do Juízo Arbitral como foro competente para a solução de questões jurídicas de ordem trabalhista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Fica estabelecido que o não cumprimento das cláusulas da presente convenção, implicará em uma multa equivalente a 20 (vinte) horas a ser paga em favor da parte conveniente que vier a suscitar o descumprimento da norma pactuada pelas partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O presente acordo salarial terá a duração de um ano, com início em 1º de março de 2006 e término em 28

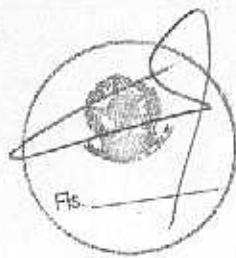
fevereiro de 2007, podendo ser prorrogado ou conservado mediante simples manifestação escrita de qualquer das partes convencentes apresentadas até sessenta dias antes do término de sua vigência.

E por estarem de acordo com todos os seus termos, o **Presidente do Sindicato dos Professores da Rede Particular de Ensino do Estado do Rio Grande do Norte**, de um lado, e do outro o **Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Graus do Estado do Rio Grande do Norte**, o reconhecem e o assinam, comprometendo-se a zelar pelo seu fiel cumprimento. Custas pelo suscitado, na forma da Lei.

Natal/RN, 03 de abril de 2006.

Prof. EINAR ANTUNES DE LIMA
Presidente do Sindicato dos Professores da Rede
Particular de Ensino do RN

ALEXANDRE MAGNO DE S. MARINHO
Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus do
Estado do Rio Grande do Norte



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Termo de Registro

Registrado às fls. 75, do Livro 14 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, é arquivado nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art.
12 III, do Regimento interno desta Regional.
DRT/RN, Natal 05 de abril de 2006


Cláudio Gabriel de Macêdo Junior
Chefe do DRT/RN

EM BRANCO

RECIBO: 07/04/06

ASSINATURA: Luiz Antunes de Lima